



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 422 – DE 25 DE MARÇO DE 2015.  
Autoria: MESA DIRETORA

=====

Dispõe sobre a correção da numeração de artigos da Lei Complementar 421, de 10 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Os artigos 4º e seguintes da Lei Complementar 421, de 10 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte numeração:

**Parágrafo Único** - O artigo 4º passa a artigo 3º; o art. 5º passa a artigo 4º; o artigo 6º passa a artigo 5º; o artigo 7º passa a artigo 6º; o artigo 8º passa a 7º; e o artigo 9º passa a 8º.

**Artigo 2º** - A Lei Complementar 421, de 10 de março de 2015, fica ratificada em todos os demais termos, não alcançados pela correção.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 25 de março de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos